

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 04.207.638/0001-59 FONE-FAX: (54) 3338 - 9167

PROCESSO N.º 2018.003/0032

MODALIDADE

CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 002/2018

O Município de Tio Hugo-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSO PAZ**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009, Resoluções do FNDE/CD n.º 38/2009, nº 26/2013 e 04/2015, por delegação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, programa Mais Educação. **Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia 06/08/2018, às 14:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tio Hugo.**

1.OBJETO

O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.1.

Item	Und	Produto	Quat.	Periodicid ade	Vlr Unit R\$
01	Kg	Bolacha Caseira - Sortidas, (manteiga, mel, pintada, entre outras), de ótima qualidade, frescas, tamanho e coloração uniforme	60	Quinzenal mente	17,00
02	KG	Doce de frutas – schmier colonial - pt de 01 kg	10	Quinzenal	14,50
03	Kg	Massa Caseira - Massa fina de farinha branca, com aspecto de produto novo.	80	Quinzenal mente	11,50
04	Kg	Morango - de 1ª qualidade, maduros, firmes, sem lesões, isento de parasitas.	55	Quinzenal mente	14,00
05	kg	Suco de fruta integral - (de Uva, sem adição de açúcar, água ou corantes), engarrafado em	300	Quinzenal mente	9,00

		litros de vidro, validade mínima 01 ano.			
--	--	--	--	--	--

Fonte de recurso

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer
 Unid. Orçam: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar
 Função: 12 - Educação
 Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição
 Programa: 00101 – Educando com Qualidade
 Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR
 Rubrica: 339037000000 – Gêneros de Alimentação

Atividade: 2091 – MERENDA ESCOLAR
 Rubrica: 3390307000000 – Gêneros de alimentação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, grupos Informais e grupos Formais**, de acordo com o Art. 27 da resolução FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015.

3.1 Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

3.1.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendimento Familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2 Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.2.2 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa à seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado em órgão competente;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e/ ou Empreendimento familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do

- agricultor participante;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
 - h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3 Envelope nº 001 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

3.3.1 Dos fornecedores individuais, detentores da DAP Físicas, não organizados em grupo:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e/ ou Empreendimento familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar conforme Anexo III da Resolução FNDE nº 4 de 02 de Abril de 2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o selecionado será convocado para assinatura do contrato.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF, e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentores de declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

OBS: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser contempladas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultura familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificados) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Paraná, neste Município, junto ao setor de Nutrição, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo de até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Paraná, s/nº, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria, quinzenalmente, sendo que as vencedoras serão comunicadas antecipadamente, das

quantidades a serem entregues, dia e horário.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria da Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.tiohugo.rs.gov.br.

9.2 O produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, se houver.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como no capítulo III - Dos Contratos, da lei 8666/93.

Tio Hugo/RS, 16 de Julho de 2018.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rio de Janeiro, N.º 92, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. GILSO PAZ**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado *********, com sede à *********, *********, na Cidade de *********, inscrita no CPF sob n.º *********, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE/CD n.º 38/2009, n.º 26/2013 e 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, todos de acordo com a chamada pública/PNAE n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO, receberá o valor de R\$ ***** (*****).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Unid. Orçam: 01 – Recursos Excedentes - Alimentação Escolar

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

Atividade: 2091 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 nº e 04/2015 , as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos

anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/PNAE n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Não me Toque-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo, ** de **** de 2018.

GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO